



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2020.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Autorização medidas excepcionais. Pandemia.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 23/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de concessões públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus no município de Caçapava”.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Com a Covid – 19 vieram os desafios inéditos aos gestores.

Não vislumbro óbice jurídico para prosseguimento, considerando ainda que, não se enquadra o caso na proibição prevista no art. 73, parágrafo 10, da Lei Federal n. 9.504/1997, pois a lei permite a adoção de medidas como a da propositura em casos como estamos vivendo, ou seja calamidade pública e estado de emergência, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a
Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP 1

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>
com o identificador 320033003700370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

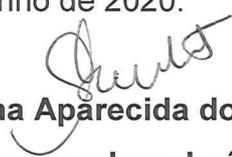
No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 18 de junho de 2020.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

